## PROJETO DE LEI N°, DE 2025

(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Proíbe a concessão de liberdade provisória ao acusado reincidente na audiência de custódia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para proibir a concessão de liberdade provisória ao acusado reincidente na audiência de custódia.

Art. 2º O art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

"Art.	310.	 	 	 	 	 
		 	 	 	 	 • • • • • • •

 $\S5^{\circ}$  É defeso conceder liberdade provisória, na audiência de custódia, ao acusado reincidente. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa tem por objetivo proibir a concessão de liberdade provisória ao acusado reincidente na audiência de custódia. Tal medida se mostra necessária, tendo em vista que a reincidência é um fenômeno comum no sistema penal, onde indivíduos que já cometeram crimes anteriormente têm maior probabilidade de voltar a delinquir.

Isto é, ao proibir a concessão de liberdade provisória para acusados reincidentes na audiência de custódia, o projeto visa evitar que esses indivíduos, que demonstram um padrão de comportamento criminal, possam retornar à sociedade sem uma avaliação mais aprofundada de seu risco. Em





outros termos, a concessão de liberdade provisória a acusados reincidentes pode representar uma ameaça à ordem pública, uma vez que esses indivíduos já demonstraram um desprezo pelas normas sociais e uma propensão à prática criminosa. Portanto, ao vedar a liberdade provisória na audiência de custódia para esses casos, o projeto busca preservar a ordem e a segurança pública, evitando que indivíduos perigosos sejam soltos indiscriminadamente.

A medida também pode ter um efeito dissuasório, desencorajando potenciais reincidentes ao deixar claro que a reincidência será tratada com maior rigor pelo sistema penal. Outrossim, ao restringir a concessão de liberdade provisória a acusados reincidentes na audiência de custódia, o projeto busca aprimorar a eficácia do sistema de justiça criminal, garantindo que medidas cautelares sejam aplicadas de forma mais criteriosa e alinhadas com a proteção dos direitos individuais e coletivos.

Em vista desses argumentos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS

Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.



